

LEI Nº 1.482/2006 – DE 30 DE MAIO DE 2006

“ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 1º. DA LEI COMPLEMENTAR N. 043/2006 DE 17 DE ABRIL DE 2006”

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º. da Lei Complementar n. 043/2006 de 17 de Abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. São isentos do pagamento da contribuição de melhoria os contribuintes que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – seja proprietário ou detenha a posse de imóvel, com renda familiar mensal não superior à 02 (dois) salários mínimos vigentes;

II – tratar-se de obra feita com recursos recebidos de outras esferas de governo, a título de fundo perdido.

§ 1º. A comprovação dos requisitos mencionados no inciso I deste artigo será feita mediante estudo sócio-econômico, individual, a cargo da assistência social do Município.

§ 2º. O prazo para os contribuintes comprovarem os requisitos estabelecidos neste artigo será estabelecido no Edital de Cobrança da Contribuição de Melhoria”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 30 de maio de 2006

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal